

LEI N.º 1365, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre o controle e o combate a formiga cortadeira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o projeto de controle e combate a formiga cortadeira no âmbito do Município de Pato Bragado.

Parágrafo único. O projeto tem por objetivo a redução da população de formigas cortadeiras e sua erradicação no plano municipal.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a União, o Estado e entidades públicas e privadas tendo por finalidade o combate as formigas cortadeiras.

Art. 3º Para fim de controle populacional e erradicação das formigas cortadeiras, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir gratuitamente a população do Município de Pato Bragado formicidas e outros produtos destinados ao combate da formiga, solicitando receituário agrônômico, caso necessário.

Art. 4º O Município promoverá fiscalização sobre a utilização, para fins de controle do uso e destinação dos produtos fornecidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão em dotações próprias do orçamento, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município